



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6646**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/05/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2006. Altera parcialmente a composição do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, que alterou a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26/03/2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Provimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros; revoga a Lei nº 3.481, de 07/12/2005, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 010/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3      **Posição:** 08      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: modifica  
Cx. 16.3  
Ordem: 08  
nº fls: 04



83/006  
22-06-2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera Parcialmente a Composição do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que Alterou a Composição dos Anexos da Lei 3.194, de 26 de março de 2004, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em -31/05/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - *Aprovado em REGIME DE ULTRACÍVIO*

3 - *En. 22-06-2006*

4 -

5 -

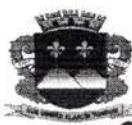
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



*As comissões  
sua 30/05/06*  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_ / 2006**

**Altera parcialmente a composição do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que alterou a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004, e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a composição do item 3 e 3.1 do GRUPO DE CHEFIA – CH – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.481, de 07 de dezembro de 2005.

Município de Montes Claros (MG), 24 de abril de 2006.

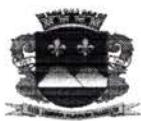
  
**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E *Regime de Urgecias*  
EM *31 de Maio* DE *2006*  
  
PRESIDENTE

É legal e constitucional.  
Cedavindos - 08.06.06.  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*Regime de Urgecias*  
EM *31 de Maio* DE *2006*  
PRESIDENTE



**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO DE CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>SÍMB. DE VENC.</b>	<b>MODAL. DE RECRUT.</b>
<b>3 – GRUPO DE CHEFIA – CH</b>				
Gerente	CH – 01	041	CPC – 02	AMPLO
Chefe de Divisão	CH – 02	108	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH – 03	436	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>585</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3.1. GRUPO DE CHEFIA – CH**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO DE CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>SÍMB. DE VENC.</b>	<b>MODAL. DE RECRUT.</b>
Gerente	CH – 01 – 001/034 A e B	036	CPC - 02	AMPLO
Chefe de Divisão	CH – 02 - 001/091 A até E	096	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH – 03 0 001/228 A até N	241	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Altera parcialmente a composição do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que alterou a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre questões relacionadas ao servidor público municipal, matéria afeita ao poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



Município de Montes Claros - MG  
Procuradoria Geral



Montes Claros (MG), 28 de abril de 2.006.

**Ofício nº.:** PJ / 039 / 2006  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar  
**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a composição do item 3 e 3.1 do GRUPO DE CHEFIA – CH – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo I da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva a **reestruturação organizacional das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, e de Cultura**, ressaltando que as despesas decorrentes de tais alterações correrão à conta do orçamento vigente destas Secretarias.

Destarte, almejando esses objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
NESTA